



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 383-A, DE 2007**

**(Do Sr. Onyx Lorenzoni)**

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. ALCENI GUERRA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator

- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 932 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, fica acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

Art.1 º .....

Art. 932 .....

.....

VI – o cônjuge ou companheiro que ameaçar ou causar lesões corporais ao outro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O projeto pretende instituir indenização ao cônjuge ou companheiro que sofrer ameaça ou lesões corporais, em particular, à mulher, conquanto é mais comum. Não se restringiu a indenização à mulher, com o fim de o projeto não esbarrar, de logo, em questões constitucionais.

Agredir, matar, estuprar uma mulher ou uma menina são fatos que têm acontecido ao longo da história em praticamente todos os países de diferentes regimes econômicos e políticos. “Organismos internacionais começaram a se mobilizar contra este tipo de violência depois de 1975, quando a ONU realizou o primeiro Dia Internacional da Mulher. Mesmo assim, a Comissão de Direitos Humanos da própria ONU, apenas há dez anos, na Reunião de Viena de 1993, incluiu um capítulo de denuncia e propõe medidas para coibir a violência de gênero.”

Sala das Sessões, em 13 de março de 2007.

DEPUTADO ONYX LORENZONI

**Líder do PFL**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

## PARTE ESPECIAL

### LIVRO I DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

.....

#### TÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE CIVIL

#### CAPÍTULO I DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

.....

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;

V - os que gratuitamente houverem participado nos produtos do crime, até a concorrente quantia.

Art. 933. As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos.

.....

.....

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei ora sob exame, tem por objetivo inserir um dispositivo no art. 932 do Código Civil, que trata dos responsáveis pela reparação civil, para que o cônjuge ou companheiro que ameaçar ou causar lesões corporais ao outro também passe a ser obrigado a tal indenização.

O autor justifica sua proposição argumentando que organismos internacionais começaram a se mobilizar contra agressões, assassinatos ou estupros de mulheres ou meninas.

Cabe a esta Comissão, nos termos da alínea *t* do inciso XVII, do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre o mérito.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A questão tratada neste projeto é de grande importância e alcance social. De fato, o autor do projeto tem razão quando diz que a violência, especialmente à mulher e à criança, tem de ser contida. Os organismos internacionais hoje estão atentos a este tipo de violência, que é atentatória aos direitos humanos.

É preciso que também nós façamos a nossa parte. Creio que com a previsão de pagamento de indenização, haverá uma redução na violência. Afinal, temos de tentar todo o tipo de intimidação para que atos brutais como a violência doméstica tenham um fim.

Pelo exposto, voto pela aprovação do PL 383/2007.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2007.

Deputado ALCENI GUERRA

Relator

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 383/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alcení Guerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jorge Tadeu Mudalen - Presidente, Alcení Guerra, Ribamar Alves e Cleber Verde - Vice-Presidentes, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Chico D'Angelo, Cida Diogo, Darcísio Perondi, Dr. Talmir, Eduardo Amorim, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Henrique Eduardo Alves, Jô Moraes, João Bittar, Jofran

Frejat, José Linhares, Neilton Mulim, Pepe Vargas, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Rita Camata, Roberto Britto, Saraiva Felipe, Geraldo Thadeu, Gorete Pereira, Guilherme Menezes, Íris de Araújo, Leandro Sampaio, Nazareno Fonteles, Sebastião Bala Rocha e Simão Sessim.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2007.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**